



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CM Nº 13/2022

AUTORIA: VEREADORES PRETO E JUCA CEARENSE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epígrafe tem por conveniência o Projeto de Lei CMC dos vereadores Preto e Juca Cearense, que **Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio em questão, o autor narra, que visto que, a legislação de trânsito é omissa quanto a remoção de veículos por abandono, inexistindo regulamentação a respeito. A única previsão legal é a constante do volume I do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito de nº 371/10, que se limita a estabelecer que o simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito, assim, não há previsão para sua remoção por parte do órgão, ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre via, ou seja, aponta o problema, mas não oferece qualquer solução, relata o ilustre vereador.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Noutro sim, e avultoso salientar, que a Prefeitura já possui um Convênio de Cooperação Técnica e Administração nº 004/2021, formalizado através do Processo nº 2121-8232F com o DETRAN/ES que permite a utilização do serviço de remoção do DETRAN/ES para os casos de veículos abandonados, se faz necessário apenas a criação da lei municipal para que estes veículos possam ser recolhidos, e entregue ao órgão competente. Sendo assim, o ilustre Parlamentar, usando de suas prerrogativas constitucionais, coloca a apreciação dos ilustre Pares o devido Projeto de Lei, em destaque.

Porem, com a convêniencia de tornar a propositura apresentada pelo Parlamentar, mais eficaz, é importante salientar a Lei nº 6.500/2021 do Município de Vila Vela, que assim elucida:

Lei Municipal de nº 6.500/2021 - DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a qual descreve em seu Parágrafo único artigo do artigo 1º, e artigo 2º e seus incisos, dando ainda mais suporte mérito, a matéria apresentada pelo ilustre Parlamentar.

Portanto, verifica-se que a proposta em debate, encontra mérito e juridicidade, no que determine, jogando por terra, o questionamento que é competência do Executivo tal matéria, pois os vereadores, são as vozes da comunidade, que diariamente os abordam, solicitando providências, sobre o que descreve o Desígnio em pauta.

Noutro sim, no que tange ao prosseguimento da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 111 a 106 do Regimento Interno deste Poder Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, esta Comissão corretamente englobada, como destaca o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal, para o seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 25 de março de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91 § 2º do Regimento Interno, apõe suas assinaturas de concordância, o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

